JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA
Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

DECRETO Nº 028, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

"Homologa a nova composição do COMDEMA – 2022/2024"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.491, de 09/09/2009, alterada pela Lei Municipal nº 5.106, de 10/07/2013, bem como os fundamentos do Ofício 02/2022 do COMDEMA;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a escolha dos seguintes membros para composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, com mandato de 02 (dois) anos:

Representante da Secretaria de Defesa Social

Titular: RONALDO ROBERTO RAMOS DA SILVA

Suplente: IOLANDA CRISTINA HONÓRIO RODRIGUES DA SILVA

Representante da Secretaria de Saúde

Titular: FÁTIMA REGINA DA COSTA AUGUSTO

Suplente: MARIA CEMIA DE LIMA FIORILLO

Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: CAMILA BONELLI DE MILANO

Suplente: LUCAS ALAN HAMAGUTI BERNARDES DE CARVALHO

Representante da Secretaria de Planejamento

Titular: PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA

Suplente: DANIELE DE ALMEIDA DUARTE

Representante da Secretaria de Promoção Social

Titular: JULIEDER OLIVEIRA LINO

Suplente: PAULO CÉSAR OLIVEIRA

Representante da Secretaria de Educação

Titular: MARTA MELINA ROSATTO DE MORAES CAMARGO

Suplente: PETÚLIA DEPIERRI

Representante da Secretaria de Cultura e Turismo

Titular: JOSÉ CARLOS SIMÃO CARDOSO JUNIOR

Suplente: EZEQUIEL BAREL FILHO

Representante da Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania

Titular: THAYNA VANDA SOARES

Suplente: RAQUEL FRACAROLLI

Representante da Secretaria de Serviços Públicos

Titular: GILSON GONÇALVES LOPES

Suplente: PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Titular: WALNER JOSÉ CONSORTI DE GODOY

Suplente: RONOEL APARECIDO ROMANO

Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Titular: LUCAS PEREIRA GARDINALLI

Suplente: MARIANA DE MORAES CARDOSO

Representante do Conselho Regional de Biologia

Titular: MAGDA NEGRI ROMANO

Suplente: LÉIA MENNA BARRETO DE AZEVEDO SILVEIRA

Representantes das ONG's – Organizações Não Governamentais

Titular: JOSÉ ANTONIO PERES DE SOUZA

Suplente: GABRIEL INÁCIO DE MORAES

Titular: ANTONIO CARLOS AVANCINI

Suplente: VALDIR INÁCIO DE MORAES

Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Titular: LUCAS CESAR DA SILVA

Suplente: RAÍSSA MAGALHÃES DE SOUZA

Representante das associações de bairros

Titular: EDUARDO LUÍS ZAGO MELLO

Suplente: ALTEMIR POLI

Representante do setor rural

Titular: GABRIEL DE MELLO SARTORELLI

Suplente: RENATO DE MELLO SARTORELLI

Representante dos estabelecimentos de ensino particular

Titular: FELIPPE GABRIEL VIEIRA FRASSETTO

Suplente: CLEBER RICARDO PEREIRA DE MORAES SERIANI

Representante da ASCORSI – Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos de Itapira

Titular: CLEIDE BENEDITA SCOTON

Suplente: BRENDA BRIANTI

Representante da Associação Comercial e Empresarial de Itapira

Titular: GABRIEL SILVINO

Suplente: EDUARDO PEREIRA MACHADO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 115/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de fevereiro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 029, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais-COMPA – 2022/2024"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei Municipal nº 5055/13, alterada pelas Leis 5746/19 e 6096/21;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPA, com mandato de 02 (dois) anos, os membros abaixo:

Representante da Secretaria de Saúde – Serviço de Controle de Zoonose

Titular: RODRIGO SILVA BERTINI

Suplente: JOSEMARY APOLINÁRIO

Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: ANITA DE CÁSSIA SBEGUE

Suplente: ISABELA ARAÚJO

Representante da Secretaria de Promoção Social

Titular: ROSÂNGELA MARIA MARTUCCI

Suplente: ANDREIA CRISTINA ALVES PEDROSO

Representante da Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania

Titular: YURI FREITAS PIRES DE SOUZA

Suplente: RODRIGO RODRIGUES DA COSTA

Representantes de entidades associativas que tenham por objetivo a proteção dos animais

Titular: MAÍSA GRACINDA FERNANDES

Suplente: JULIANO CANELLA

Titular: FERNANDA MILENA SIMIONATTO

Suplente: GISELE ZANQUETTA PERES

Titular: MAITÊ DE CAMARGO ORNELLAS

Suplente: IZABELA TOMAZ

Representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária

Titular: FÁBIO DE CARVALHO

MENEZELLO CRMV 40789

Suplente: JOÃO VITOR MOMESSO CRMV 34369

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 133/13, 157/13 e 185/13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de fevereiro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 265/2022

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para tornar pública a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS;

R E S O L V E :

CONCEDER a partir do mês de JANEIRO DE 2022, aos servidores abaixo relacionados, o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, no percentual de 5% (cinco por cento), previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.079, de 15/03/1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.868, de 21/02/2006:

Matrícula	Nome
16290	ALEXANDRE DE CARVALHO
14155	APARECIDA DE PAULA SOUZA
17165	FABIANA BRAGA CARDOSO
18209	GABRIELA DE MATOS SOUZA
18206	LAIS MARTINS DE GODOI
18217	LAISA DE GODOY HARA
18391	LILIANE FRASSETTO SARKIS
18210	LUCAS ALAN HAMAGUTI BERNARDES DE CARVALHO
19914	LUIS HUMBERTO BUTTI
18215	MICHELE FERNANDA VIEIRA DE GODOY
15041	REGINA RAMIL MARELLA
18192	RONALDO ROBERTO RAMOS DA SILVA
14444	ROSANA CORADI
16647	RUTH ALBINO DA SILVA GONCALVES
14824	SUSANA APARECIDA MANTUAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de fevereiro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 266/2022

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para tornar pública a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS;

R E S O L V E :

CONCEDER a partir do mês de FEVEREIRO DE 2022, aos servidores abaixo relacionados, o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, no percentual de 5% (cinco por cento), previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.079, de 15/03/1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.868, de 21/02/2006:

Matrícula	Nome
14429	ADRIANA PADILHA DOS SANTOS
17164	ANA CAROLINA SARKIS ROSSI
18173	ANA PAULA GOMES PINTO
15055	ANTONIO FRANCIOSO DE OLIVEIRA
17163	CARLOS ALBERTO DA ROCHA
15893	CARLOS EDUARDO IUSIF BISCARO
18188	CESAR AUGUSTO FURIATTI
14428	CLEUSA APARECIDA BRIZA DE ALMEIDA
19666	DANIELLI FERNANDA SIQUEIRA
16326	FABIANA CIPOLETA
18230	FRANCISCO LUCIANO FERREIRA
18232	GISLAINE CRISTINA DE SYLLOS OLBI
16353	JOSE ADRIANO PASCHOAL
18162	JULIANA RODRIGUES GOMES CARDOSO
18227	KELLY CRISTINA DE CAMPOS
18184	LEDA MARIA MOTA DALALANA

16768	MARIA ELIZABETH FRACCAROLI VALVERDE
14427	MARIA MADALENA TELLINI BORSATO
15835	NALZIRA APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO
18235	NEIDE APARECIDA SIMÕES SARMENTO
17026	PAULO ROGERIO PEDROSO ROSSETTI
15857	PETULIA DEPIERRI
18441	ROSANA CORADI
15819	ROSELI DE SOUZA
18225	SAMARA DE SANTANA CARVALHO
15863	TARIS PLENAMENTE DE SOUZA
18224	TATIANA ALVES DA SILVA
15172	TIAGO PEREIRA POMPEU
18166	VALERIA CRISTINA ARAUJO CINTRA
15145	VILSON RODRIGUES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de fevereiro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMOS E CONTRATOS

029-22 – CONTRATO Nº 015/2022: NILCATEX TEXTIL LTDA – CNPJ: 95.948.618/0002-75; Objeto: aquisição de uniformes para alunos da rede municipal de ensino, constante do lote 3 do edital; data da assinatura: 28/01/2022; vigência: 12 meses; valor total: R$455.544,00; modalidade: Pregão Eletrônico 156/2021 – Processo 7387/2021; (errata, publicado novamente por ter saído com incorreção)

030-22 – CONTRATO Nº 093/2018: WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – CNPJ: 71.613.996/0001-59; Objeto: 4º termo de alteração do contrato referente à locação de licença de uso e serviços técnicos de manutenção, suporte e treinamento aos servidores municipais do sistema de Gestão Hospitalar e da Rede Básica de Saúde, para reajustar o valor, prorrogar a vigência e ratificar todas as demais cláusulas; data da assinatura: 24/01/2022; valor global: R$122.498,12; vigência: 12 meses; modalidade: Pregão Presencial 098/18;

031-22 – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022: EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA – CNPJ: 49.915.564/0001-43; Objeto: contratação de serviços para atendimento de 128 crianças na modalidade Educação Infantil, de zero a três anos e 11 meses (creche); data da assinatura: 08/02/2022; valor mensal: R$69.884,16; vigência: 12 meses; modalidade: Chamada Pública 006/21 – Processo 8304/21;

032-22 – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2022: LAR ESPÍRITA GRACINDA BATISTA – CNPJ: 49.917.214/0001-16; Objeto: contratação de serviços para atendimento de 137 crianças na modalidade Educação Infantil, de zero a três anos e 11 meses (creche); data da assinatura: 08/02/2022; valor mensal: R$74.797,89; vigência: 12 meses; modalidade: Chamada Pública 006/21 – Processo 8304/21;

033-22 – CONTRATO Nº 013/2022: JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA EPP – CNPJ: 00.773.352/0001-80; Objeto: aquisição de uniformes para os alunos da rede municipal de ensino, constante do lote 01 do edital; data da assinatura: 28/01/2022; valor global: R$649.929,42; vigência: 12 meses; modalidade: Pregão Eletrônico 156/21 – Processo 7387/21;

EXTRATO DE PORTARIAS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

- Portaria nº 168, de 31/01/2022: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Lucas Pilla Zorzetto, CPF 340.838.648-00, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física (Publicado novamente por ter saído com incorreção);

- Portaria nº 226, de 09/02/2022: Designa a servidora Thais Aparecida Lavasso, RG nº 34.740.787-0, para, em comissão, responder pela Função Gratificada de Chefe de Seção de Planejamento de Transportes;

- Portaria nº 227, de 09/02/2022: Concede ao servidor Roberto Garcia Rocha, RG nº 16.131.972, uma gratificação para atuar como responsável técnico de Semáforo, Emplacamento e Sinalização Urbana;

- Portaria nº 228, de 10/02/2022: Prorroga por 12 meses o contrato de trabalho do funcionário Gilton Cassio de Oliveira, CTPS 90.428 – série 575ª/SP, nos termos da Portaria 959/21;

- Portaria nº 231, de 10/02/2022: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Delma Oliveira de Jesus Mestriner, CPF nº 304.577.978-60, para exercer o emprego de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 232, de 10/02/2022: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Maria Conceição Ribeiro, CPF nº 168.384.258-84, para exercer o emprego de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 233, de 10/02/2022: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Ligia dos Santos de Moraes, CPF nº 315.069.498-19, para exercer o emprego de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 234, de 10/02/2022: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Juliana Peres Tavares, CPF nº 037.037.256-56, para exercer o emprego de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 235, de 10/02/2022: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Regina Cunha Bellini Pizzi, CPF nº 309.890.158-66, para exercer o emprego de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 236, de 10/02/2022: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Tamires Salton Santos, CPF nº 359.715.628-27, para exercer o emprego de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 237, de 10/02/2022: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Regina Helena Prado Galbes, CPF nº 137.761.748-38, para exercer o emprego de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 238, de 10/02/2022: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Daniele Cristina Gomes, CPF nº 316.430.158-85, para exercer o emprego de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 239, de 10/02/2022: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, o Sr. Adilson Rogerio de Godoy, CPF nº 318.941.738-56, para exercer o emprego de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 240, de 10/02/2022: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Delma Oliveira de Jesus Mestriner, CPF nº 304.577.978-60, para exercer o emprego de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 241, de 10/02/2022: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Maria Conceição Ribeiro, CPF nº 168.384.258-84, para exercer o emprego de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 242, de 10/02/2022: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Natalia Maria Scanavachi, CPF nº 352.549.138-78, para exercer o emprego de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 243, de 10/02/2022: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Thaminne de Souza Coutinho, CPF nº 391.767.998-16, para exercer o emprego de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 244, de 10/02/2022: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Bruna Maria Diani, CPF nº 310.984.028-63, para exercer o emprego de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 245, de 10/02/2022: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Vanessa Aparecida Pires Marçal, CPF nº 327.776.198-32, para exercer o emprego de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 246, de 10/02/2022: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Viviane Sampaio Monteiro, CPF nº 350.964.288-00, para exercer o emprego de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 247, de 10/02/2022: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Rosana Aparecida do Nascimento Alvarenga, CPF nº 391.402.768-13, para exercer o emprego de Professor

de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 248, de 10/02/2022: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, a Sra. Carla Regina do Nascimento Alvarenga, CPF nº 325.820.298-23, para exercer o emprego de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 249, de 10/02/2022: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, pelo regime celetiário, o Sr. Cesar Aparecido Dutra, CPF nº 043.031.246-64, para exercer o emprego de Professor de Ensino Fundamental II - Artes;

- Portaria nº 250, de 10/02/2022: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Samuel Oliveira Santos, CPF 257.514.398-56, para o cargo de Agente de Administração III – Auxiliar de Farmácia;

- Portaria nº 251, de 10/02/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Izabela Pietra Pança Sutto, CPF 438.323.989-06, para o cargo de Gestor Público IV – Assistente Social;

- Portaria nº 252, de 10/02/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Lara Maria Mariano Custodio dos Santos, CPF 446.147.608-13, para o cargo de Gestor Público IV – Assistente Social;

- Portaria nº 253, de 10/02/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Barbara Cardoso de Oliveira Araújo, CPF 350.880.738-01, para o cargo de Gestor Público IV – Assistente Social;

- Portaria nº 254, de 10/02/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Ana Cilene Sabadini, CPF 154.634.738-03, para o cargo de Gestor Público IV - Farmacêutico;

- Portaria nº 255, de 10/02/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Lara Rocha Carvalho Paganini, CPF 415.562.448-50, para o cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil;

- Portaria nº 256, de 10/02/2022: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Silvia Helena Belinelo Tonini, CPF 270.721.468-06, para o cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil;

- Portaria nº 257, de 10/02/2022: Torna sem efeito a Portaria nº 236/2022;

- Portaria nº 258, de 10/02/2022: Torna sem efeito a Portaria nº 235/2022;

- Portaria nº 259, de 10/02/2022: Torna sem efeito a Portaria nº 256/2022;

- Portaria nº 260, de 11/02/2022: Torna sem efeito a Portaria nº 241/2022;

- Portaria nº 261, de 11/02/2022: Prorroga por 12 meses o contrato de trabalho da funcionária Valéria Zeni Pereira, CTPS 70.014 – série 231ª/SP, nos termos da Portaria 250/21;

- Portaria nº 262, de 11/02/2022: Dispensa, em virtude de término de contrato, a funcionária Karina Scholz Orcini, CTPS 40.428 – série 263ª/SP, do emprego de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 263, de 11/02/2022: Autoriza a contratação, pelo regime celetiário, da seguinte servidora temporária: Daniela Carvalho do Prado – CPF 365.850.028-06, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 264, de 14/02/2022: Autoriza a contratação, pelo regime celetiário, dos seguintes servidores temporários: Reginaldo dos Santos Lemes – CPF 175.290.118-55, para exercer o emprego de Porteiro e de Ellinton de Lima Ferreira – CPF 341.285.378-02, para exercer o emprego de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 267, de 14/02/2022: Torna sem efeito a Portaria nº 252/2022;

- Portaria nº 268, de 14/02/2022: Designa a servidora Patricia Aparecida Zacarioto, RG 32.508.488-9, para, durante as férias do titular, no período de 14/02/2022 a 28/02/2022, responder pelo cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal;

- Portaria nº 269, de 14/02/2022: Dispensa, a pedido, a funcionária Roseli Carneiro, CTPS 50.050 – série 140ª/MG, do emprego temporário de Assistente Social.

Secretaria de Recursos Materiais

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares para serem utilizados pelo Hospital Municipal, neste Município. DATA DE ABERTURA: 01 de março de 2022, às 08 horas Vladen Vieira, Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em sessões de câmara

hiperbárica para pacientes com ação judicial contra o Município e para o Hospital Municipal de Itapira/SP. DATA DE ABERTURA: 01 de março de 2022, às 14 horas. Vladen Vieira, Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mudas de árvores, flores e arbustos destinados para acerto de termos de compromissos ambientais e composição paisagística do Município de Itapira/SP. DATA DE ABERTURA: 02 de março de 2022, às 08 horas. José Aparecido Perentel Rostirolla, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Os editais estarão disponíveis aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 15 de fevereiro de 2022.

TERMO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022

0BJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para ampliação, reforma e adequação de ambientes do CAAMI (Centro de Atendimento dos Animais do Município de Itapira) localizado na Rodovia SP 147 (Itapira – Lindóia) na altura do km 44, Itapira/SP, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e projetos, anexos.

A Prefeitura Municipal de Itapira torna público, para conhecimento dos interessados, que fica ADIADA “sine die” a sessão pública de abertura dos Envelopes Propostas e Documentos apresentados nos termos do Edital nº 047/2022, Concorrência Pública n.º 005/2022. José Aparecido Perentel Rostirolla, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE KIT LANCHES PARA OS ATLETAS DE DIVERSAS MODALIDADE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/ SP. Para os fins e efeitos legais HOMOLOGO todos os atos praticados no presente certame licitatório e ADJUDICO o objeto da presente licitação à empresa abaixo relacionada para o Item indicado, com o respectivo valor global entre parênteses, conforme segue: PAMELA APARECIDA SCAGLIA - ME Item 01 (R$ 10,00);

ITAPIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Sr. FLÁVIO BORETTI

SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MICROCOMPUTADORES, PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP. Para os fins e efeitos legais HOMOLOGO todos os atos praticados no presente certame licitatório e ADJUDICO o objeto da presente licitação à empresa abaixo relacionada para o Item indicado, com o respectivo valor global entre parênteses, conforme segue: SSTI TECNOLOGIA LTDA Item 01 (R$ 6.100,00); 02 (R$ 7.100,00); 03 (R$ 9.500,00);

ITAPIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Sr. ROSÁRIO ANTONIO CICOTTI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2021
EDITAL N°219/2021

A Prefeitura Municipal de Itapira, com fundamento no Art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi REVOGADO, com base no interesse público o Pregão Eletrônico nº 137/2021, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MONITORES MULTIPARÂMETROS PARA O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

ITAPIRA, 15 DE JANEIRO DE 2022.

Sr. ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Moraes, nº 490 – Centro – CEP 13.970-903
Telefones (19) 3843 9112 / (19) 3843 9113 – Fax (19) 3863 2449

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 12/2022

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária, para assumir(em) a respectiva vaga do cargo que especifica, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	CPF Nº	CARGO	PORTARIA HOMOLOGAÇÃO	Justificativa
Fabiane Pereira da Silva	*391.607.788-06*	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*324/2021*	*Em substituição ao Sr. Maiara Cristina Vieira de Almeida (que desistiu da vaga)*
Fatima Aparecida de Oliveira	*305.448.758-00*	*Braçal Auxiliar de Serviços Gerais*	*324/2021*	*Em substituição ao Sr. Marcio Aparecido Ribeiro (que não compareceu dentro dos três dias)*
Niedja Maria da Silva	*440.280.198-26*	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*324/2021*	*Em substituição a Sra. Monique Vieira Ozório Pinheiro (que não compareceu dentro dos três dias)*
Maria Aparecida Moreira dos Santos	*300.244.578-98*	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*324/2021*	-
Idione Fernandes de Oliveira Gomes		*Auxiliar de Serviços Gerais*	*324/2021*	-
Jucilene	*448.019.078-30*	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*324/2021*	*Em substituição a Sra. Marcia Giraldi (que pediu exoneração)*
Pedrina aparecida Santos Marques	*188.187.508-36*	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*324/2021*	-
Luciane de Oliveira Diniz	*369.689.998-46*	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*324/2021*	-
Rebeca Borges Pereira	*449.689.878-03*	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*324/2021*	-
Adriele Cristina da Silva Pavinato	*388.210.318-37*	*Auxilia de Serviços Gerais*	*324/2021*	-
Deborah Leticia Lopes Altheman	*283.287.838-51*	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*324/2021*	-
Renata Monise Oliveira Lopes de Lima	*378.740.928-99*	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*324/2021*	*Em substituição a Sra. Marilia Aparecida Sabalo Zanobelo(que não compareceu dentro dos três dias)*
Katia Couto dos Santos	*351.109.768-13*	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*324/2021*	*Em substituição ao Sr. Francisco de Assis Guglielmoni(que terminou seu contrato)*
Camila Aparecida Coutinho	*362.989.288-47*	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*324/2021*	*Em substituição a Sra. Tatiane de Oliveira Chagas(em virtude de seu falecimento)*
Regiane Rosa de Lima		*Auxiliar de Serviços Gerais*	*324/2021*	*Em substituição ao Sr. Genesio Navi filho (que pediu exoneração)*
Thiago Moraes dos Santos	*348.112.108-32*	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*324/2021*	-
Eliana Aparecida Basiloni	*307.721.918-24*	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*324/2021*	-
Marcia Figueiredo Roque	*169.002.728-27*	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*324/2021*	*Em substituição a Sra. Alice da Silva Zacarioto (queaposentou)*
Juliana de Sousa	*423.005.048-80*	*Braçal*	*331/2021*	*Em substituição ao Sr. Isac Pires de Camargo (que foi dispensado)*
Roberto Machado	*310.284.748-06*	*Braçal*	*331/2021*	-
Carlos Alexandre Mendes	*319.929.298-40*	*Braçal*	*331/2021*	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Moraes, nº 490 – Centro – CEP 13.970-903
Telefones (19) 3843 9112 / (19) 3843 9113 – Fax (19) 3863 2449

Ribeiro				
Natalia Maria Scanavachi	*352.549.138-78*	*Professor de Educação Infantil II*	*864/2020*	*Em substituição a Sra. Delma Oliveira de Jesus Mestriner(que não compareceu dentro dos três dias*
Vanessa dos Santos Alfredo	*084.024.836-90*	*Professor de Educação Infantil II*	*864/2020*	*Em substituição a Sra. Maria Conceição Ribeiro(que desistiu da vaga)*
Toniana Simões Carpi	*024.882.988-24*	*Professor de Ensino fundamental I*	*864/2020*	*Em substituição a Sra. Regina Cunha Bellini Pizzi(que desistiu da vaga)*
Karoline Lovatto Marcatti topan	*274.186.748-80*	*Professor de Ensino Fundamental I*	*864/2020*	*Em substituição a Sra. Tamires Salton Santos(que desistiu da vaga)*
Gabriela Aparecida Tellini do Prado	*382.240.268-09*	*Professor de Ensino fundamental I*	*864/2020*	*Em substituição ao Sr. Adilson Rogerio de Godoi(que desistiu da vaga)*
Adriana Cristina Furlan da silva	*067.581.688-24*	*Professor de Ensino Fundamental I*	*864/2020*	*Em substituição a Sra. Delma Oliveira de Jesus Mestriner(que não compareceu dentro dos três dias*
Geisa Renata da Rocha	*403.159.008-30*	*Tutor Educacional*	*03/2020*	*Em substituição a Sra. Gisele dos Santos Ferreira (que não compareceu dentro dos três dias)*

Caso o(as) candidato(as) não assuma(m) o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, PERDERÁ(ÃO) O DIREITO À VAGA, ficando a Prefeitura no direito de convocar o próximo(a) aprovado(a).

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, em 15 de fevereiro de 2022.

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões

RESOLUÇÃO N° 04/2022

Define realização de recenseamento e prova de vida dos aposentados e pensionistas do FMAP para o exercício de 2022.

Considerando que de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 10.887/04, os Regimes Próprios devem proceder ao recenseamento previdenciário dos seus segurados;

Que tal medida evita o pagamento de segurados falecidos, bem como mantêm a qualidade dos dados dos segurados para fins do cálculo atuarial, uma obrigação anual;

Que o recenseamento e a prova de vida cumprem, ainda, o Decreto Municipal nº 032, de 19/03/2015, que aderiu ao programa de melhoria da qualidade dos dados dos segurados;

E visando garantir a eficiência dos serviços prestados pelo FMAP;

R E S O L V E :

Art.1º - A atualização cadastral e prova de vida dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio do Município de Itapira serão realizadas, exclusiva e preferencialmente, pelos canais de comunicação eletrônicos disponíveis e acessíveis, conforme disposto na presente Resolução.

Seção I – Dos Aposentados e Pensionistas

Art.2º - O FMAP enviará formulário impresso para todos os aposentados e pensionistas, através do endereço cadastrado na base de dados do FMAP.

Art. 3º - O aposentado e/ou pensionista deverá:

1) preencher todas as informações;

2) assinar declarando estar vivo com a anuência obrigatória de uma testemunha;

3) e, finalmente, devolver através do Whatsapp 19 3843.3310 ou e mail: fmap.provadevida@itapira.sp.gov.br:

I - foto do formulário preenchido e assinado;

II - foto do aposentado e/ou pensionista com o formulário em mãos posicionado ao lado do seu rosto;

III - foto de documentos que deverão ser atualizados (RG, CPF, Comprovante de Residência, Certidão de Casamento).

Art. 4º - Em caso de pensionista menor ou incapaz, a conferência e assinatura deverão ser feitas pelo representante legal ou judicial.

Art. 5º - A devolução do formulário preenchido e assinado pelos aposentados e pensionistas deverá ser feita de acordo com o cronograma abaixo:

MÊS DE ANIVERSÁRIO	PERÍODO PARA RECENSEAMENTO
JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO	01 À 30 DE MARÇO
ABRIL, MAIO E JUNHO	01 À 30 DE JUNHO
JULHO, AGOSTO E SETEMBRO	01 À 30 DE SETEMBRO
OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO	01 À 30 DE DEZEMBRO

Art. 6º - A não devolução do formulário do recenseamento e prova de vida dentro do respectivo período ocasionará a suspensão do pagamento do benefício no mês subsequente sendo restabelecido após a situação ser regularizada perante este Regime de Previdência.

Seção II – Das Disposições Finais

Art. 7º - Todas as correções realizadas na base de dados do FMAP, que tenham reflexo no resultado final do estudo atuarial, deverão ser averbadas com a devida justificativa na aba “Ocorrências” do sistema de software PROGETEC - Programa de Gerenciamento de Tempo de Contribuição, em especial:

I – Estado Civil;

II – Inclusão e Exclusão de Dependentes;

III – Reconhecimento de Tempo de Contribuição após a concessão do benefício.

Art. 8º - Em caso de segurados reclusos ou internados, o familiar que receber o formulário impresso deverá comunicar o endereço e contato do local onde se encontra o aposentado ou pensionista, através de whatsapp ou e-mail deste FMAP constantes do artigo 3º, para a respectiva conclusão do recenseamento e prova de vida.

Art. 9º - Casos específicos e excepcionais serão tratados conforme suas exceções, devendo ser priorizado o atendimento desta Resolução pelos canais eletrônicos.

Art. 10º - Fazem parte integrante da presente

Resolução os seguintes documentos:

1) Ficha de Recenseamento e Prova de Vida dos Aposentados e Pensionistas

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira, em 14 de fevereiro de 2022.

HENRIQUE MARIANO BORTOLOTTO

Presidente do Conselho Municipal de Previdência

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FMAP
Plano de Capacitação
Fevereiro de 2022

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Plano de Capacitação para o exercício de 2022 no âmbito do FMAP - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira.

O PRESIDENTE do Conselho Municipal de Previdência de Itapira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o constante aperfeiçoamento e capacitação dos servidores, gestores e membros dos órgãos deliberativos do FMAP;

CONSIDERANDO o disposto no Manual do PRÓ-GESTÃO, aprovado pela Secretaria da Previdência;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Capacitação para o exercício de 2022, no âmbito do FMAP – Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações, a qualquer tempo, em busca do aperfeiçoamento profissional.

Itapira, 14 de fevereiro de 2022.

Henrique Mariano Bortolotto

Presidente do Conselho Municipal de Previdência

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FMAP
Plano de Capacitação

ANEXO ÚNICO
PLANO DE CAPACITAÇÃO 2022

1. APRESENTAÇÃO

O plano de capacitação do FMAP estabelece diretrizes para as ações de capacitação indicando os assuntos, prioridades e programas a serem utilizados para o desenvolvimento profissional.

2. OBJETIVOS GERAIS

O objetivo é potencializar a capacidade e desempenho dos gestores e servidores, promovendo o alcance dos objetivos institucionais.

3. PÚBLICO-ALVO

Servidores públicos que atuam no FMAP (comissionados e efetivos) e membros dos órgãos colegiados (Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).

4. META, INDICADOR E RESULTADO ESPERADO

- Capacitar 100% dos servidores do FMAP
- Capacitar 100% dos membros dos órgãos colegiados do FMAP (Membros eleitos e 1º membro suplente)

5. METODOLOGIA E AÇÕES

5.1. Metodologia

Os servidores e gestores serão capacitados mediante cursos ministrados pelas empresas contratadas, cursos externos e, eventualmente, congressos promovidos pelas Associações Previdenciárias, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Previdência.

5.2. Ações de capacitação previstas para 2022

Capacitação	Área/Setor
Formação básica em RPPS	Servidores e membros dos órgãos colegiados do FMAP (Membros eleitos e 1º membro suplente)
Treinamento sobre regras de concessão de benefícios – aposentadorias e pensões por morte	Servidores que atuam na área de concessão de benefícios e Conselheiros do FMAP (Membros eleitos e 1º membro suplente)
Capacitação para Comitê de Investimentos e Conselheiros do RPPS	Membros do Comitê de Investimentos e Conselheiros do FMAP (Membros eleitos e 1º membro suplente)

Pró-Gestão RPPS	Servidores e Conselheiros do FMAP (Membros eleitos e 1º membro suplente)
Reforma da Previdência	Servidores e Conselheiros do FMAP (Membros eleitos e 1º membro suplente)
Capacitação para Controle Interno	Membros do Controle Interno
Congressos	Servidores e membros dos órgãos colegiados do FMAP (Membros eleitos e 1º membro suplente)

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FMAP
Política de Segurança da Informação
Fevereiro de 2022

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova a Política de Segurança da Informação no âmbito do FMAP - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA de Itapira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a informação é um ativo essencial da organização e precisa ser protegida quanto a eventuais ameaças, preservando e minimizando os riscos para a continuidade dos serviços prestados pelo RPPS;

CONSIDERANDO que a adoção de procedimentos que garantam a segurança das informações deve ser prioridade constante do RPPS, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer seus objetivos;

CONSIDERANDO o disposto no Manual do PRÓ-GESTÃO, aprovado pela Secretaria da Previdência;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Previdência na reunião ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovada a Política de Segurança da Informação no âmbito do FMAP - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapira, 14 de fevereiro de 2022.

Henrique Mariano Bortolotto

Presidente do Conselho Municipal de Previdência

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FMAP

Política de Segurança da Informação

CAPÍTULO I - OBJETIVOS DA PSI

Art. 1º. A Política de Segurança da Informação, também referida como PSI, é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas do RPPS para a proteção dos ativos de informação e a responsabilidade legal para todos os usuários. Deve, portanto, ser cumprida e aplicada em todas as áreas do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões, e por todos os colaboradores e prestadores de serviços que tenham acesso às informações de propriedade do RPPS.

Art. 2º. Constitui objetivo da PSI:

I - estabelecer diretrizes que permitam aos colaboradores e fornecedores do RPPS seguirem padrões de comportamentos relacionados à segurança da informação adequados às necessidades de negócio e de proteção legal do FMAP e do indivíduo;

II - nortear a definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação, bem como a implementação de controles e processos para seu atendimento; e

III - preservar as informações do RPPS quanto à:

a) integridade: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

b) confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas; e

c) disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

CAPÍTULO II - APLICAÇÕES DA PSI

Art. 3º. As diretrizes aqui estabelecidas deverão ser seguidas por todos os colaboradores, bem como os prestadores de serviços, e se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte.

Parágrafo único. É obrigação de cada colaborador se manter atualizado em relação a esta PSI e aos procedimentos e normas relacionadas, buscando orientação sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

Art. 4º. Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa física, contratada no regime estatutário, CLT ou temporário, e os prestadores de serviços, contratados por intermédio de pessoa jurídica ou não, que exerça alguma atividade dentro ou fora do RPPS.

§ 1º. Os colaboradores deverão:

I - manter sigilo das informações do RPPS;

II - zelar pelos ativos de informação do RPPS, sejam eles físicos (processos, documentos, etc) ou digitais (arquivos, sistemas, etc); e

III - seguir as diretrizes e recomendações do FMAP quanto ao uso, divulgação e descarte de dados e informações.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade de cada colaborador, todo prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar ao RPPS e/ou a terceiros, em decorrência da não obediência às diretrizes e normas aqui referidas.

CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE

Art. 5º. Para garantir as regras mencionadas nesta PSI, o FMAP poderá:

I - implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, servidores, correio eletrônico, conexões com a internet, dispositivos móveis ou wireless e outros componentes da rede – a informação gerada por esses sistemas poderá ser usada para identificar usuários e respectivos acessos efetuados, bem como material manipulado;

II - tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria, no caso de exigência judicial ou solicitação do superior hierárquico;

III - realizar, a qualquer tempo, inspeção física nos equipamentos de sua propriedade; e

IV - instalar sistemas de proteção, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.

CAPÍTULO V - CORREIO ELETRÔNICO

Art. 6º. O uso do correio eletrônico do RPPS é para fins corporativos e relacionados às atividades do colaborador usuário do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões, sendo terminantemente proibido:

I - enviar mensagens não solicitadas para múltiplos destinatários, exceto se relacionadas a uso legítimo do FMAP;

II - enviar mensagem por correio eletrônico pelo endereço de seu departamento ou usando o nome de usuário de outra pessoa ou endereço de correio eletrônico que não esteja autorizado a utilizar;

III - enviar qualquer mensagem por meios eletrônicos que torne seu remetente e/ou o RPPS vulneráveis a ações civis ou criminais;

IV - divulgar informações não autorizadas ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa e formal concedida pelo proprietário desse ativo de informação;

V - falsificar informações de endereçamento, adulterar cabeçalhos para esconder a identidade de remetentes e/ou destinatários, com o objetivo de evitar as punições previstas;

VI - apagar mensagens pertinentes de correio eletrônico quando o RPPS estiver sujeito a algum tipo de investigação;

VII - produzir, transmitir ou divulgar mensagem que:

a) contenha qualquer ato ou forneça orientação que conflite ou contrarie os interesses do RPPS;

b) contenha ameaças eletrônicas, como: spam, mail bombing, vírus de computador;

c) contenha arquivos com código executável (.exe, .com, .bat, .pif, .js, .vbs, .hta, .src, .cpl, .reg, .dll, .inf) ou qualquer outra extensão que represente um risco à segurança;

d) vise obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede;

e) vise interromper um serviço, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado;

f) vise burlar qualquer sistema de segurança;

g) vise vigiar secretamente ou assediar outro usuário;

h) vise acessar informações confidenciais sem explícita autorização do proprietário;

i) vise acessar indevidamente informações que possam causar prejuízos a qualquer pessoa;

j) inclua imagens criptografadas ou de qualquer forma mascaradas;

k) tenha conteúdo considerado impróprio, obsceno ou ilegal;

l) seja de caráter calunioso, difamatório, degradante, infame, ofensivo, violento, ameaçador, pornográfico, entre outros;

m) contenha perseguição preconceituosa baseada em sexo, raça, incapacidade física ou mental ou outras situações protegidas;

n) tenha fins políticos locais ou do país (propaganda política);

o) inclua material protegido por direitos autorais sem a permissão do detentor dos direitos.

Art. 7º. As mensagens de correio eletrônico sempre deverão incluir assinatura com os seguintes dados formato:

I - Nome do colaborador;

II - Cargo/Departamento;

III - Nome do RPPS;

IV - Telefone(s); e

V - Site do RPPS na Internet.

Parágrafo único. O Presidente ou outro servidor designado, poderá definir o formato da assinatura de que trata este artigo, obrigando sua utilização por todos os usuários do correio eletrônico.

CAPÍTULO VI - INTERNET

Art. 8º. Exige-se dos colaboradores usuários comportamento eminentemente ético e profissional do uso da internet.

Art. 9º. Os equipamentos, tecnologia e serviços fornecidos para o acesso à internet são de propriedade do FMAP, que pode analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenados na rede/internet, estejam eles em disco local, na estação ou em áreas privadas da rede, visando assegurar o cumprimento de sua Política de Segurança da Informação.

§ 1º. Qualquer informação acessada, transmitida, recebida ou produzida na internet está sujeita a divulgação e auditoria, tendo o RPPS, em total conformidade legal, o direito de monitorar e registrar todos os acessos a ela.

§ 2º. Qualquer alteração dos parâmetros de segurança, por qualquer colaborador, sem o devido credenciamento e a autorização para tal, será julgada inadequada e os riscos relacionados serão informados ao colaborador e ao respectivo superior hierárquico.

§ 3º. O uso de qualquer recurso para atividades ilícitas poderá acarretar as ações administrativas e as penalidades decorrentes de processos civil e criminal, sendo que nesses casos o RPPS cooperará ativamente com as autoridades competentes.

§ 4º. O uso de sites de notícias ou de serviços, por exemplo, é aceitável, desde que não comprometa a banda da rede em horários estritamente comerciais, não perturbe o bom andamento dos trabalhos nem implique conflitos de interesse com os seus objetivos de negócio.

Art. 10º. Somente os colaboradores que estão devidamente autorizados a falar em nome do RPPS para os meios de comunicação poderão manifestar-se, seja por e-mail, entrevista on-line, podcast, seja por documento físico, entre outros.

Art. 11º. Apenas os colaboradores autorizados pelo FMAP poderão copiar, captar, imprimir ou enviar imagens da tela para terceiros, devendo atender à norma interna de uso de imagens, à Lei de Direitos Autorais, à proteção da imagem garantida pela Constituição Federal e demais dispositivos legais.

Parágrafo único. É proibida a divulgação e/ou o compartilhamento indevido de informações da área administrativa em listas de discussão, sites ou comunidades de relacionamento, salas de bate-papo ou chat, comunicadores instantâneos ou qualquer outra tecnologia correlata que venha surgir na internet.

Art. 12º. Os colaboradores com acesso à internet poderão fazer o download (baixa) somente de programas ligados diretamente às suas atividades no RPPS e deverão providenciar o que for necessário para regularizar a licença e o registro desses programas, desde que autorizados pelo responsável da área de TI.

§ 1º. O uso, a instalação, a cópia ou a distribuição

não autorizada de softwares que tenham direitos autorais, marca registrada ou patente na internet são expressamente proibidos.

§ 2º. Os colaboradores não poderão, em hipótese alguma, utilizar os recursos do RPPS para fazer o download ou distribuição de software ou dados pirateados, atividade considerada delituosa de acordo com a legislação nacional.

Art. 13º. É proibido o acesso, exposição, armazenamento, distribuição, edição, impressão ou gravação por meio de qualquer recurso, de materiais de cunho sexual.

Art. 14º. Os colaboradores não poderão utilizar os recursos do RPPS para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus, worm, cavalo de troia, spam, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores.

Art. 15º. As regras expostas neste capítulo se aplicam ao uso de computadores e outros dispositivos de propriedade do RPPS, bem como a dispositivos particulares dos usuários que estiverem conectados à internet do RPPS (cabeada ou sem fio).

CAPÍTULO VII - COMPUTADORES E OUTROS DISPOSITIVOS

Art. 16º. Os computadores disponibilizados pelo FMAP aos colaboradores, constituem instrumento de trabalho para execução das atividades do RPPS.

§ 1º. Cada colaborador deve zelar para segurança e bom uso dos equipamentos, reportando à área competente qualquer incidente que tenha conhecimento.

§ 2º. Em caso de mau uso, ou uso em desacordo com as instruções desta norma, o colaborador poderá ser responsabilizado.

CAPÍTULO VIII - IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO

Art. 17º. Para o acesso aos recursos tecnológicos do FMAP será exigido, sempre que possível, identificação e senha exclusiva de cada colaborador, permitindo assim o controle de acesso.

§ 1º. É proibido o compartilhamento de login entre os colaboradores.

§2º. Recomenda-se como boa prática de segurança que, ao realizar o primeiro acesso ao ambiente de rede local, o usuário seja direcionado a trocar imediatamente a sua senha.

§ 3º. É de responsabilidade de cada usuário a memorização de sua própria senha, bem como a proteção e a guarda dos dispositivos de identificação que lhe forem designados.

§ 4º. Os usuários podem alterar a própria senha, e devem ser orientados a fazê-lo, caso suspeitem que terceiros obtiveram acesso indevido ao seu login/senha.

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FMAP
Código de Ética
Fevereiro de 2022

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Código de Ética no âmbito do FMAP - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA do FMAP - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO a necessidade do FMAP de perenizar altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Itapira;

CONSIDERANDO o interesse do FMAP em atender, voluntariamente, aos critérios determinados Secretaria da Previdência do Ministério da Economia – ME, para a certificação Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015), como gestão sustentável, transparente e de excelência;

CONSIDERANDO valores como a verdade, justiça, dignidade humana e com os preceitos legais, que são elementos que devem presidir a atuação dos envolvidos com o FMAP;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Conselho Municipal de Previdência na reunião ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Código de Ética do FMAP - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira/

SP, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapira, 14 de fevereiro de 2022.

Henrique Mariano Bortolotto

Presidente do Conselho Municipal de Previdência

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FMAP

Anexo Único

Código de Ética

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Código de Ética é aplicável aos servidores do FMAP – Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira e servidores municipais cedidos ao FMAP, aos membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviços, agentes financeiros e outros), tenham relações diretas ou indiretas com o FMAP, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância.

CAPÍTULO II – DOS VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 2º. Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrões de comportamentos assumidos pelo FMAP, seus servidores e demais colaboradores, que conduzirão suas práticas orientados e motivados com a eficiência, qualidade na prestação de serviços, comprometimento, transparência, respeito pelas pessoas.

Art. 3º. Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e dos deveres e proibições previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira, os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios:

I. ter conduta ilibada;

II. manter reputação sólida e confiável;

III. ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;

IV. agir sempre com transparência, probidade, honradez, retidão, dignidade, cortesia, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;

V. ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;

VI. decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;

VII. agir com urbanidade;

VIII. respeitar as diferenças de opinião;

IX. zelar pelos valores e imagem do RPPS; e

X. garantir o respeito absoluto e irrestrito pelas atribuições de competência de cada órgão componente da estrutura de governança do FMAP, definidas pela legislação municipal, evitando quaisquer ingerências indevidas nas atividades dos membros dos demais colegiados.

Art. 4º. Os servidores e colaboradores estão obrigatoriamente comprometidos com a visão e missão institucional do FMAP, o constante aprimoramento e busca pelo reconhecimento dos servidores municipais pela excelência na gestão da Previdência Municipal de Itapira.

CAPÍTULO III – DOS PADRÕES DE CONDUTA

Art. 5º. São considerados padrões de conduta e responsabilidade no âmbito do FMAP, observada a especificidade de cada atuação:

I. cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a Previdência Municipal de Itapira;

II. cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos deste RPPS;

III. aplicar, todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento do RPPS, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos servidores públicos municipais de Itapira;

IV. tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas de governança, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;

V. contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa do FMAP;

VI. honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo FMAP com terceiros;

VII. manter em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e à imagem do FMAP, bem como guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;

VIII. assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao RPPS;

IX. facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;

X. resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;

XI. desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;

XII. colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;

XIII. assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;

XIV. interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

Art. 6º. As seguintes condutas são vedadas no FMAP:

I. descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a Previdência Municipal de Itapira;

II. manifestar-se em nome ou por conta do FMAP, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados ao RPPS, salvo se em razão de sua competência funcional;

III. aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos;

IV. valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;

V. valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

VI. atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o RPPS;

VII. solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VIII. favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais da atividade desempenhada;

IX. manter relações comerciais, na condição de representante do FMAP, com empresa de sua propriedade;

X. assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;

XI. divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do FMAP, seus servidores e colaboradores;

XII. omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o FMAP ou terceiros;

XIII. ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas;

XIV. descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos deliberativos do FMAP;

XV. deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à lei, a quem não tenha direito;

XVI. gerir temerária ou fraudulentamente o FMAP;

XVII. atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas

vinculadas à garantia das obrigações do FMAP;

XVIII. retirar, sem prévia autorização hierárquica competente, qualquer documento ou objeto, da sede do FMAP;

XIX. empregar material do serviço público em atividade particular; e

XX. exercer atividades particulares em horário de trabalho.

CAPÍTULO IV – DOS ATENDIMENTOS

Art. 7º. No relacionamento entre os servidores, deve-se observar o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do FMAP, devendo as áreas somarem esforços para o alcance da missão do RPPS.

Art. 8º. Todos os atendimentos devem ser realizados de forma respeitável, com informações corretas e tempestivas, fundadas na legislação, assegurando a efetividade dos serviços oferecidos.

Parágrafo único. É assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento, cabendo ao servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.

Art. 9º. O relacionamento com outros municípios e com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município são regidos pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira.

Art. 11º. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Municipal de Previdência.

PODER LEGISLATIVO DE ITAPIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE

A Câmara Municipal de Itapira, através de sua Comissão de Finanças e Orçamento, comunica que a Audiência Pública para prestação de contas da Secretaria Municipal da Fazenda, referente ao 3º quadrimestre de 2021, será realizada no dia 23 de fevereiro, quarta-feira, do corrente ano, às 14:00 horas, no plenário da Câmara, situada à Rua João de Moraes, 404, Centro.

Comunica ainda que de acordo com o Comunicado da Presidência, de 26 de agosto de 2021, o plenário da Câmara poderá receber os munícipes interessados em acompanhar os trabalhos legislativos (até 12 lugares segundos os protocolos de segurança e distanciamento), desde que previamente agendado na secretaria da Casa através do e-mail: camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br.

A audiência será transmitida pelo site oficial do Poder Legislativo www.camaraitapira.sp.gov.br, Facebook e Youtube.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE

A Câmara Municipal de Itapira, através de sua Comissão de Finanças e Orçamento, comunica que a Audiência Pública para prestação de contas da Secretaria Municipal da Saúde, referente ao 3º quadrimestre de 2021, será realizada no dia 22 de fevereiro, terça-feira, do corrente ano, às 10:00 horas, no plenário da Câmara, situada à Rua João de Moraes, 404, Centro.

Comunica ainda que de acordo com o Comunicado da Presidência, de 26 de agosto de 2021, o plenário da Câmara poderá receber os munícipes interessados em acompanhar os trabalhos legislativos (até 12 lugares segundos os protocolos de segurança e distanciamento), desde que previamente agendado na secretaria da Casa através do e-mail: camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br.

A audiência será transmitida pelo site oficial do Poder Legislativo www.camaraitapira.sp.gov.br, Facebook e Youtube.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira